



**PL 3723/2019**  
**00003**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se ao § 3º do art. 10, acrescentado à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10. ....

.....

§ 3º O documento de porte de arma de fogo curta será expedido pelo Sinarm com número único de identificação e terá validade de 10 (dez) anos, no caso do inciso IX do caput do art. 6º, ou de 5 (cinco) anos, nas demais hipóteses.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto acrescenta um § 3º ao art. 10 do Estatuto do Desarmamento, que estipula um prazo de validade de 5 (cinco) anos para o documento de porte de arma de fogo curta.

Ocorre que muitos caçadores, atiradores esportivos e colecionadores (CACs), que são pessoas capacitadas e qualificadas para portar arma de fogo, vêm sendo presos injustamente por porte ilegal de arma de fogo quando transportam seus acervos, devido a uma lacuna legal.

Por esse motivo, apresentamos esta emenda com o intuito de aumentar o prazo de validade do documento de porte de arma de fogo dos CACs para 10 (dez) anos, mantendo a validade de 5 (cinco) anos nos demais casos.

A correção desta distorção deve ser urgente, para evitar a prisão de inocentes.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar esta emenda, que pretende aperfeiçoar o texto do PL nº 3723, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PODEMOS-RS)



SF/20628.65118-15